

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 10/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

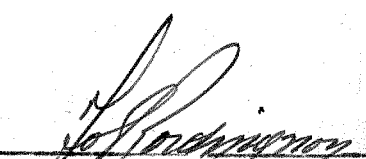
Art. 1º)-Fica o Snr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná autorizado a dispor da importância de Até NCR\$ 2.000,00 ( dois mil cruzeiros novos ) destinados a / melhoramentos no Grupo Escolar Afonso Pena na localidade de São Domingos neste Município, como seja muro pela laterais do mesmo estabelecimento de ensino.

§ único)-A referida obra poderá ser feita por empregado particular, dependendo unicamente da indicação do Chefe do Executivo.

Art. 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira  
Prefeito Municipal

  
José E. Bordinnon  
Secretário